PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial
Data: 08/12/22 Pág 12
Edição nº: 325
Visto: Fernanda

LEI N.º 1521/2022

Altera as disposições da Lei nº. 1.095/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do art. 33, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *"II - instâncias de articulação, pactuacão e deliberação: Conselho Municipal de Cultura - CMC e a Conferência Municipal de Cultura - CMC;"*

Art. 2º. O inciso XV, do art. 36, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *"XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura-CMC e dos Fóruns de cultura do Município;"*

Art. 3º. Os incisos III e V, do art. 37, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> *"III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura - CMC e nas suas instâncias setoriais;"*
>
> *(...)*
>
> *"V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultural - CMC;"*

Art. 4º. O art. 39, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. *O Conselho Municipal de Cultura – CMC, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Divisão de Cultura e Arte Popular da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Peabiru.*

§ 1º O Conselho Municipal de Cultural - CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura-CMC elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura-PMDC;

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura - CMC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento;

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura - CMC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura-CMC deve contemplar a representação do Município de Peabiru, por meio da Divisão de Cultura e Arte Popular da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e suas Instituições Vinculadas, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 5º. O art. 40, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. *O Conselho Municipal de Cultura - CMC constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:*
I – 1 (um) membro da Divisão de Cultura e Arte Popular da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, na qualidade de Presidente;
II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal:
III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito de Peabiru para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os

presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.
§ 4º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 6º. O *caput*, do art. 41, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 41.** O Conselho Municipal de Cultura - CMC é constituído pelas seguintes instâncias:"*

Art. 7º. O art. 42, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***Art. 42**. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura - CMC compete:*

(...)

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura - CMC a deliberação e acompanhamento de matérias;

(...)

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC

Art. 8º. O art. 44, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 44**. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura-CMC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.*

Art. 9º. O art. 47, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 47.*** *O Conselho Municipal de Cultura- CMC deve se articular com as demais instâncias colegiadas ao Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.*

Art. 10. O § 2º, do 49, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *§ 2º. Cabe à Divisão de Cultura e Arte Popular da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - CMC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.*

Art. 11. O *caput*, do art. 52, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***Art. 52.*** *A Elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Divisão de Cultura e Arte Popular da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Peabiru - CMCC, desenvolve projeto de lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura - CMC e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal.*

Art. 12. O art. 61, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 61.*** *As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura - CMC consolidadas no Plano Municipal do Desenvolvimento da Cultura - PMDC.*

Art. 13. O art. 65, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. *Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instancias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura-CMC com a finalidade de propor diretrizes para a elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.*

Art. 14. O § 2º, do art. 68, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 15. O art. 70, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. *Os recursos financeiros da cultura serão depositados numa conta específica, e administrados pela Divisão de Cultura e Arte Popular da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e instituições vinculadas, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Cultura - CMC*

Art. 16. O art. 74, da Lei nº 1.095, de 08 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. *As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.*

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Peabiru, 08 de dezembro de 2022.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal